



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – F: 54 3376-1114 – CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 – ARATIBA - RS

PROCESSO 097/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº024/2018

PARECER

Aos 05 dias do mês de junho de 2018, as 10 horas, reuniram-se o Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio para analisar e decidir os recursos e contrarrazões referente ao Processo nº97/2018 Pregão Presencial nº24/2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final do lixo seco e orgânico no perímetro urbano e do lixo seco no interior da cidade de Aratiba.

DOS FATOS

DO CREDENCIAMENTO

Aberto o Certame do Pregão Presencial 024/2018, as 09h do dia 18 de maio de 2018, foram credenciadas com representante presente as seguintes empresas: CENTRAL RESIDUOS SOLIDOS LTDA (EPP), ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, EDE JAMIR DOS SANTOS, PORTH E FARIAS LTDA (EPP), RECUPERAR RECICLADORA LTDA.

DA ENTREGA DOS ENVELOPES

Realizado o credenciamento foram entregues os envelopes 01 e 02 juntamente com a Declaração de que a empresa está ciente dos requisitos para sua habilitação. Os mesmos foram rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes das empresas. Foi dado início a abertura dos envelopes das propostas. Ao analisar as planilhas das propostas conforme exigência Item 09 letra "E" do edital, foram identificadas algumas inconsistências nas mesmas e devido a complexidade do objeto e a dificuldade em analisar as planilhas de custos, o Pregoeiro decidiu suspender o Certame e encaminhar para Parecer da Assessoria Contábil. As empresas foram convocadas para o dia 21 de maio, a dar continuidade ao Certame.

DA ETAPA DE LANCES

Na presença dos representantes das empresas credenciadas juntamente com sua Equipe de Apoio, no dia 21 de maio de 2018, o Pregoeiro reabriu o Certame e em face do Parecer



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – F: 54 3376-1114 – CNPJ n° 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 – ARATIBA - RS

Contábil (fls. N°260) desclassificou as propostas apresentadas pelas empresas: ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, EDE JAMIR DOS SANTOS, RECUPERAR RECICLADORA LTDA, por não atender ao Edital e classificou as propostas das empresas: CENTRAL RESIDUOS SOLIDOS LTDA (EPP), PORTH E FARIAS LTDA (EPP) por atender ao Edital. Iniciou-se a etapa de lances restando vencedora a empresa PORTH E FARIAS LTDA.

DA HABILITAÇÃO

Aberto o envelope de n°02 da documentação da empresa PORTH E FARIAS LTDA, que foi analisada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, verificou-se que a empresa apresentou o Certificado do IBAMA vencido, Item n°10.1.4 letra "m" do Edital, e por não se tratar de documento fiscal a mesma foi declarada inabilitada. Passou-se então para a negociação com a empresa CENTRAL RESIDUOS SOLIDOS LTDA, segunda colocada. Porém, a empresa não baixou o valor, restando então como proposta válida seu último lance. Aberto o envelope 02 da documentação da empresa CENTRAL RESIDUOS SOLIDOS LTDA, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de apoio analisou a documentação e Declarou a mesma habilitada e consequentemente vencedora do Certame.

DOS RECURSOS

Houve intenção de recurso, motivados em Ata do dia 21 de maio de 2018, pelas empresas: ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA; PORTH E FARIAS LTDA; EDE JAMIR DOS SANTOS; RECUPERAR RECICLADORA LTDA.

DAS RAZÕES

A empresa PORTH E FARIAS LTDA – ME, interpôs suas razões em Protocolo N°26.693 realizado em 23 de maio de 2018, portanto consideradas tempestivas e dignas de análise:

(...) requer a juntada de CADASTRO de REGULARIDADE junto ao IBAMA, postula a juntada em virtude do mesmo ser documento fiscal fornecido por meio eletrônico no site da autarquia. (...)

(...) a proponente faz a renovação de tal documento eis que a Lei lhe faculta a juntada em até 3 dias após a abertura dos documentos que comprovem sua regularidade junto a fisco. Ademais, o pregoeiro poderia ter constatado a regularidade com simples incursão junto ao sítio do IBAMA.(...)

(...) vem perante o pregoeiro Oficial demonstrar a sua regularidade fiscal mediante a juntada de documento com validade nos termos do ART. 43 da LC 123 (...)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – F: 54 3376-1114 – CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 – ARATIBA - RS

(...) Ainda alertamos que o benefício indevido a um dos participantes do procedimento licitatório poderá configurar crime previsto no Art. 90 da Lei 8.666, conforme redação que segue:

Art. 90 – Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (...)

E requer,

(...) a juntada de comprovante de regularidade junto ao IBAMA nos termos da certidão que segue em anexo, postulando a habilitação junto ao certame licitatório e a declaração que a empresa Porth e Farias LTDA é a vencedora do certame. (...)

A empresa ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA, interpôs suas razões em Protocolo N°26.698, realizado em 24 de maio de 2018, portanto, consideradas tempestivas e dignas de análise:

(...) Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado, que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes (...)

(...) Primeiro porque conforme planilha em anexo que é permitido ser apresentada a licitante atende as exigências do edital e com preço menor do que as concorrentes que na verdade não possuem documentos para serem habilitados.

Segundo porque a lei Federal determina que o pregoeiro permite a atualização de planilha e o pregoeiro somente solicitou análise da planilha ao setor de contabilidade não solicitou parecer da DPM, motivo que deve reformar sua decisão. (...)

E requer,

(...) ao pregoeiro e comissão de licitações que reconheça o presente recurso e passe a HABILITAR A LICITANTE ECO VERDE PREST. SERVIÇOS LTDA, em virtude de ter cumprido a rigor ao exigido pelo edital, e caso não seja esse o entendimento desta comissão que seja o presente recurso encaminhado a



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – F: 54 3376-1114 – CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 – ARATIBA - RS

autoridade superior neste caso ao Prefeito Municipal para que tome ciência dos fatos. (...)

As empresas: EDE JAMIR DOS SANTOS e RECUPERAR RECICLADORA LTDA, não apresentaram recurso formal.

DAS CONTRARRAZÕES

A empresa CENTRAL RESIDUOS SOLIDOS LTDA, apresentou suas contrarrazões em Protocolo Nº26.712 de 29 de maio de 2018, portanto, consideradas tempestivas e dignas de análise.

Contrarrazões referente ao recurso interposto pela empresa PORTH E FARIAS LTDA – ME:

(...) Ocorre que a Negativa de Regularidade junto ao IBAMA não se trata de documento que comprove a regularização da Situação Fiscal, mas documento diverso.

Portanto, a Lei não ampara a apresentação em data posterior (até 03 dias após a abertura da documentação) de documento que não seja de regularidade junto ao Fisco. (...)

E, cita ainda, erros de planilha na proposta da empresa Porth.

Contrarrazões referente ao recurso interposto pela empresa ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA:

(...) Em que pese o trabalho da Recorrente de enfatizar que embora sua proposta estivesse equivocada/ com erro em seu preenchimento, tal equívoco/erro pudesse ser corrigido com a apresentação de nova planilha, não logra êxito.

Conforme inclusive consta da peça de recurso da Recorrente ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA, a Lei de Licitações veda inclusão de documento posterior, que deveria constar originalmente na proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – F: 54 3376-1114 – CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 – ARATIBA - RS

Ainda, mesmo que sua proposta fosse a menor, isso só foi possível porque nela estavam ausentes itens como quantidade de motoristas e veículos. (...)

Ainda, referente a nova planilha apresentada pela empresa Eco Verde, cita erros na sua composição.

E requer que,

(...) os recursos interpostos pelas empresas PORTH E FARIAS LTDA – ME e ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA, sejam julgados improcedentes.

Ainda, por ter a empresa CENTRAL RESIDUOS SOLIDOS LTDA apresentado toda sua documentação de acordo com o exigido no edital, deve ser mantida sua habilitação, nas duas fases. (...)

PARECER

O pregoeiro e equipe de apoio, com base na lei de licitações,

"Art. 3º da Lei 8.666/93 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Decide, o que segue:

a) Quanto à empresa PORTH E FARIAS LTDA – ME, a mesma interpôs recurso pelo motivo de ter sido inabilitada por apresentar no envelope de nº02 da documentação, referente à sua habilitação, o Certificado de Registro do IBAMA com prazo de validade vencido. Entretanto, este documento não se trata de regularidade fiscal ou trabalhista, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e a lei complementar 123/2006 e alterações posteriores, que veda inclusão de documentação posterior ao que deveria constar originalmente na proposta, de acordo com o Art. 43º da Lei 8.666/93:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – F: 54 3376-1114 – CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 – ARATIBA - RS

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A empresa PORTH E FARIAS, quando da entrega dos envelopes, apresentou a Declaração de que está ciente dos requisitos de habilitação. E, juntamente com a documentação – Envelope 02, a mesma apresentou a Declaração de que cumpre todos os requisitos de Habilitação, conforme exigência do Edital. Entretanto, após vencida a etapa de lances e aberto a sua documentação, verificou-se que a mesma não estava habilitada, ou seja, apresentou documento vencido.

A lei do pregão, em seu Art. 4º, diz:

A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

E, ainda, o Art. 14, do Decreto 3.555/2000, diz:

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – F: 54 3376-1114 – CNPJ n° 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 – ARATIBA - RS

descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cabe destacar ainda, que no caso de haver dolo (intenção de praticar a Declaração falsa) aquele que firmou a Declaração pode ser condenado criminalmente por falsidade ideológica, nos termos do Art. 299 do Código Penal.

Conforme estabelece o edital, e diante do exposto acima, o pregoeiro e equipe de apoio sugerem que sejam aplicadas as sanções previstas no item 17 (edital) à empresa Porth e Farias Ltda.

Sendo assim, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio julgam improcedente o Recurso interposto e **MANTÉM** a decisão de inabilitar da empresa PORTH E FARIAS LTDA – ME.

b) Quanto a empresa ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA, a mesma interpôs recurso contra a decisão do Pregoeiro em desclassificar sua proposta por não atender as exigências do edital. Em seu recurso a empresa cita o TCU, que compreende ser possível permitir que a empresa ofertante da menor proposta, possa corrigir a planilha apresentada durante o Certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento de valor total já registrado. Entretanto a tese apresentada pela recorrente não se aplica ao caso em questão, visto que a mesma não atendia a todos os requisitos do edital em especial, conforme Parecer Contábil, “no que tange a quantidade veículos e funcionários solicitados no anexo I, itens 07 e 09 do Termo de Referencia do edital, os quais não estão considerados na planilha de custos.”

Sendo assim, o Pregoeiro e Equipe de Apoio julgam improcedente o recurso interposto pela empresa e **MANTÉM** a decisão de desclassificar a proposta apresentada pela empresa ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA.

Em face de todo o Exposto, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **MANTÉM** a decisão final, tomada na Ata de 21 de maio de 2018, pela classificação/habilitação da empresa CENTRAL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – F: 54 3376-1114 – CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 – ARATIBA - RS

DE RESIDUOS SOLIDOS LTDA, e encaminha a Autoridade Superior para a apreciação e decisão final.

Aratiba, 05 de junho de 2018.


VANDERLEY CESAR CASASOLA
Pregoeiro


SILVANA BOFF FAVRETTO
Equipe de Apoio


LARA MARISA SANTOS
Equipe de Apoio


MARLISE BEVILAQUA CASASOLA
Equipe de Apoio